



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737

INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.51/2017

1. Histórico

A Escola Evangélica Lírios do Campo, mantida pela Escola Evangélica Lírios do Campo Ltda, inscrita no CNPJ sob. o N. 05.930.696/0001-79, localizada na Rua Araponga, Qd. 16, Lote 13, Jardim Vila Boa, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Contrato social, fls. 05/12;
- ✓ Declaração de idoneidade, fls. 13/14:
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 15/21;
- ✓ Imposto de renda da escola, fls.22/35:
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 36/120;
- ✓ Regimento escolar, fls. 121/153;
- ✓ Infraestrutura, fl. 154;
- ✓ Matriz curricular, fls. 155:
- ✓ Calendário escolar, fl. 156;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 157;
- ✓ Quantidade de livros da biblioteca, fl. 158;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 159;
- ✓ Declaração, fl. 160;
- ✓ Ofício, fl. 161;
- ✓ Regimento escolar, fls. 162/194;





DE: 30/08/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737

INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo técnico, fls. 195/196;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 197;
- ✓ Certificados dos dirigentes, fls. 198/205;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 206;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual, fl. 207;
- ✓ Infraestrutura, fl. 208;
- ✓ CNPJ, fl. 209;
- ✓ Educacenso, fl. 210/211;
- ✓ Quantidade de livros biblioteca, fl. 212.

2. Análise

A Escola Evangélica Lírios do Campo, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 736/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes.
- 2. Em relação ao acervo, o Colégio relata que possui um acervo de 2115 volumes, sendo 400 livros literários, 17 de pesquisas, 1 coleção Barsa, 20 dicionários, 66 coleções diversas, 30 livros de historias bíblicas e 06 bíblias.
- Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- **4.** O Regimento Interno apresenta não apresenta flagrantes impropriedades.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737

INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Evangélica Lírios do Campo, mantida pela Escola Evangélica Lírios do Campo Ltda, inscrita no CNPJ sob. o N. 05.930.696/0001-79, localizada na Rua Araponga, Qd. 16, Lote 13, Jardim Vila Boa, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da Lei Complementar N. 26/98:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737

INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaco de 1.2 m² e 2.5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737

INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de 2008)"literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

. PRIADUAL DE EDVOAÇÃO DE GÓV

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator